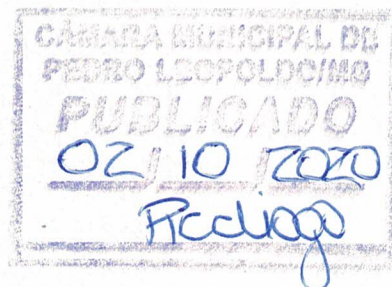


CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Cidade Unida pela Transparência”.

PORTARIA Nº 19/2020



Altera a Portaria 14/2020, que: Institui regime diferenciado de funcionamento da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo como medida preventiva à contaminação e propagação do coronavírus (COVID-19).

O Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, o Vereador Paulo Ferreira Pinto, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, parágrafo único, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e art. 40, II do Regimento Interno, e:

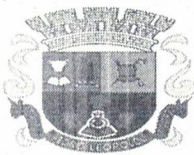
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a declaração de estado de emergência em saúde pública por meio do Decreto Estadual nº 113/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de vereadores, servidores, estagiários, terceirizados e público em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação dos serviços da Câmara de modo a causar o mínimo impacto aos trabalhos legislativos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLVE:

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo único ao art. 1º da Portaria nº 14/2020 com a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

Parágrafo Único. Os servidores não integrantes dos grupos de risco de contaminação do COVID-19, bem como aqueles que forem diretamente designados para o retorno ao trabalho, deverão cumprir jornada de trabalho de 4 (quatro) horas.

Art. 2º. Fica alterado o *caput* do art. 3º da Portaria nº 14/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Ficam autorizados a cumprir jornada de trabalho remotamente (home office) os servidores que integrem o rol de pessoas do grupo de risco divulgado pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde e que não forem diretamente designados para o trabalho presencial pela Diretoria da Câmara, quais sejam:

(...)

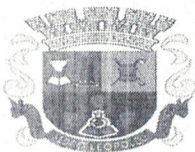
Art. 3º. Fica alterado o art. 4º da Portaria nº 14/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Os servidores lotados nos gabinetes dos vereadores deverão cumprir diariamente a jornada prevista no parágrafo único do art. 1º, em horário a ser definido pelo agente político ao qual se vincula e o Setor de Recursos Humanos.

Art. 4º. Fica acrescido o parágrafo único ao art. 5º da Portaria nº 14/2020 com a seguinte redação:

Parágrafo Único. A regra prevista no *caput* não se aplica aos servidores lotados nos gabinetes dos vereadores.

97



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor no dia 05 (cinco) de outubro de 2020, perdurando por prazo indeterminado.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pedro Leopoldo, 02 de outubro de 2020.

Ver. Paulo Ferreira Pinto
Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo